



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 351, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

- Concede prorrogação de isenção.

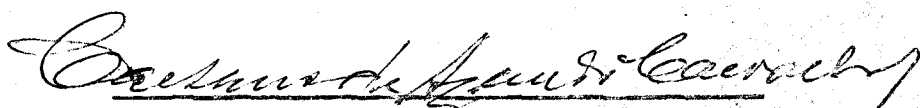
O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação por um período de 5 anos da isenção do Imposto de Indústrias e Profissões à Indústria de Premoldados de Concreto Protendido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 1966.


Caetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.


Geraldo de Souza,
Secretário.